



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL Nº. 901/2008

EMENTA: sobre a Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e outras Providências.

Eu, Eduardo Ramos da Paixão, na posição de Prefeito do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, faço saber:

CAPÍTULO 1
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal Meio Ambiente de Engenheiro Paulo de Frontin – FMMA com o objetivo de dar suporte e assegurar os programas de estímulo às atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sócio-ambiental, no âmbito Municipal e recursos financeiros necessários ao desenvolvimento das ações de política de Meio Ambiente, na forma da LEI 615-A/99.

Único- O FMMA é parte integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no qual, em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, acompanhará o seu funcionamento e a fiscalização de seus recursos.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º. – O FMMA será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através de seu (a) Secretário (a) e por um gestor escolhido pelo CONDEMA e nomeado por Decreto pelo Prefeito, e com apreciação do Conselho Municipal de Defesa Meio Ambiente, apresentará balancetes trimestrais e um balanço anual para as devidas aprovações pelo Conselho, e que terá a administração as seguintes atribuições:

I - Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal de Defesa Meio, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;

II - Organizar o plano anual de trabalho e o cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, à sua aplicação;

Publicado em 31 / 12 / 2008

Inf. Oficial Nº 147

PREF. MUN. DE ENG.º P. DE FRONTIN

52% de Mata Atlântica

Praça Roger Malhardes, 75 - Centro - Eng.º Paulo de Frontin - RJ - Cep: 26650-000
Telefax: (24) 2463-1108

III - Celebrar convênios, acordos ou contratos em geral e de forma independente, observada a legislação pertinente, com entidades públicas e privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV - Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V - Definir os critérios e prioridades para a aplicação do Fundo levando à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VI - A utilização dos recursos do FMMA será feita através de cheques assinados necessariamente pelo (a) Secretário (a) de Meio Ambiente e pelo gestor;

VII - No impedimento ocasional do (a) Secretário (a) de Meio Ambiente ou do Gestor em assinar, caberá ao Prefeito substituir o ausente;

VIII - Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação vigente;

IX - Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes;

Art. 3º. Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA:

I – Indicar o Gestor, o tesoureiro e o secretário para comporem a administração do Fundo.

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo

II - Apreciar, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município, a proposta orçamentária junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio ambiente apresentado pela SMMA

III - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente aprovar o plano atual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SMMA;

IV - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente aprovar os relatórios técnicos e as apresentações de contas apresentadas pela SMMA, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle municipal;

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.4º.- Constituem recursos do FMMA:

- I - Dotação orçamentária, consignada anualmente, no orçamento do Município de Engenheiro Paulo de Frontin;
- II - Transferências oriundas dos orçamentos da União e do Estado do Rio de Janeiro, destinadas à execução das ações voltadas ao Meio Ambiente;
- III - Produto resultante da cobrança de taxas, contribuições e/ou imposição de práticas pecuniárias e de compensação ambiental na forma da legislação ambiental;
- IV - Recursos provenientes de multas e taxas aplicadas pela SMMA;
- V - Ações, contribuições, subvenções, transferências e legados de origem nacionais, internacionais, público ou privados;
- VI - Recursos provenientes de convênio ou acordo com entidades públicas e privadas;
- VII - Recursos provenientes de Royalties nacionais e internacionais;
- VIII - Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira, na forma da legislação pertinente;
- IX - Recursos decorrentes da venda de material reciclado, composto orgânico, vendas de mudas, sementes e outros quando for o caso;
- X - Recursos decorrentes da venda de produtos originados pelos programas da SMMA;
- XI - Recursos resultantes da cobrança de taxas de assessoria ambiental, incluindo análise do solo, água, Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e aqueles provenientes de serviços;
- XII - Recursos decorrentes da alienação de material, bens e equipamentos considerados inservíveis de propriedade do FMMA;
- XIII - Doações monetárias diretamente ao FMMA;
- XIV - Receitas provenientes de entidades e órgãos vinculados ao à SMMA;
- XV - Recursos, bens e serviços, decorrentes de prestações pecuniárias;
- XVI - Recursos provenientes de negociação de créditos de carbono e quaisquer outros créditos nacionais e internacionais;

XVII - Outras receitas que lhe forem destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos que compõe o Fundo, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta bancária específica do FMMA e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo órgão gestor, respeitando a legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art.5º. – Os recursos do FMMA destinam-se prioritariamente:

- I - A projetos de pesquisa, preservação ambiental;
- II - Financiamentos de planos, programas e projetos referentes à recuperação, preservação e proteção do Meio Ambiente enquadrados nas diretrizes da Política de gestão ambiental apreciada pelo Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - Pagamento pela prestação de serviços técnicos às pessoas físicas e instituições de direito público e privado, pela execução de programas e projetos específicos da Agricultura e Meio Ambiente, bem como toda prestação de serviço que se faça necessária à administração do Fundo;
- IV - Aquisição de material permanente, de consumo e de insumos necessários para o custeio de manutenção de instalações e equipamentos utilizados na recuperação e proteção do Meio Ambiente e outros programas similares, bem como aqueles destinados ao desenvolvimento sustentável previamente selecionados pela SMMA e apreciados pelo Conselho;
- V - Construção, manutenção e ampliação de obras civis que permitam alcançar desenvolvimento sócio-ambiental e melhor qualidade de vida para a população e que estejam vinculados às diretrizes de trabalho da SMMA;
- VI - Melhoria e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e ações referentes à recuperação e proteção do meio ambiente, bem como ao desenvolvimento sócio-ambiental do município;
- VII - Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de Recursos Humanos para as atividade de Meio Ambiente e de desenvolvimento sócio-ambiental;
- VIII - Aquisição de bens, serviços e equipamentos necessários à estruturação física da SMMA no intuito de otimizar suas ações;

IX - A realização de campanhas educativas, programas de treinamento e formação de recursos humanos, seminários e eventos que visem a política municipal de Meio Ambiente;

X - Ao apoio das atividades administrativas do Conselho Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no tocante a serviços e materiais;

XI - Outras atividades aqui não relacionadas, pertinentes às atividades de gestão ambiental sócio-ambiental na forma da lei.

Art.6º. – A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá às suas finalidades e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução das pessoas públicas.

Art.7º. – O FMMA será composto por um Presidente que será o Secretário(a) de Meio Ambiente, um Gestor, um tesoureiro(a), um(a) secretário(a) sem remuneração, indicados pelo CONDEMA e nomeados pelo prefeito, bem como, pessoal de apoio estabelecidos pela SMMA nomeados pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º. – O orçamento do FMMA será independente e não integrará o Orçamento geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art.10º. – O FMMA é dotado de total autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação em vigor, respeitando as diretrizes estabelecidas pela SMMA e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 11º. – A contabilidade obedecerá a normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 12º. – As contas do FMMA serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente trimestralmente de forma sistemática e anualmente de forma analítica.

Art.13º. – O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

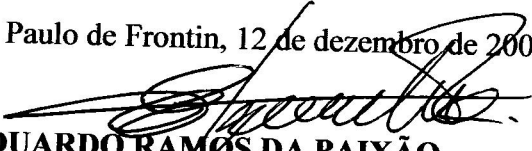
CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14º. – O FMMA, instituído por esta Lei terá vigência ilimitada.

Art.15º. – Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art.16º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 12 de dezembro de 2008.


EDUARDO RAMOS DA PAIXÃO -
Prefeito Municipal